

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Ref.: P. A. Nº 3050/2022

Cuida-se, da contratação de empresa para fornecimento de lanche, uma vez que foram detectados indícios de sobrepreços no contrato objeto do P.A. nº 9849/2022.

Às fls. 03/06, foi juntado o Documento de Oficialização da Demanda (DOD), indicando como valor total estimado da contratação o total de R\$ R\$ 146.200,00 (cento e quarenta e seis mil e duzentos reais).

Foram apresentados Termo de Referência (fls. 13/29 e sua alteração às fls. 38/54); e ato de ratificação do TR pelo gestor, à fl. 32/33.

Em análise, a Assessoria Jurídica da Administração exarou o Parecer nº 56/2023 (fls. 58/62), concluindo que o Termo de Referência de fls. 38/54 pode ser aprovado pela autoridade competente, com ressalva, devidamente atendidas.

Com esteio no Parecer nº 56/2023 da Assessoria Jurídica (doc. 15), a Diretoria-Geral, **aprova** (doc.016) o novo cardápio apresentado, bem como o Termo de Referência de fls. 38/54.

Além disso, em atenção ao disposto no § 1º do art. 2º da PORTARIA SEGES/MGI Nº 720, de 15 de março de 2023, autorizou que o presente certame seja processado com fundamento nas Leis nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Realizada a estimativa de custos, às fls. 111/125, a Divisão de Planejamento e Aquisições assim apurou e se manifestou:

“Empreendida pesquisa junto ao mercado, foram obtidas as propostas de fls.84/106, analisadas pela unidade interessada às fl.110.

Estima-se que o custo unitário do cardápio a ser fornecido, nos termos descritos no Termo de Referência, é de **R\$ 5.695,52**, conforme demonstram os quadros de fls. 111/125, de onde se podem apurar de forma detalhada os preços por item.

Considerando que o objeto da presente contratação será fornecido sob demanda, não sendo possível precisar a priori o quantitativo exato durante o período contratual, tem-se que o custo total estimado do fornecimento de lanches é de R\$ 146.200,00 (cento e quarenta e seis mil e duzentos reais), conforme estimativa de gastos prevista no Termo de Referência” (fls. 127/129).

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Ref.: P. A. Nº 3050/2022

À fl. 130, a Secretaria de Orçamento e Finanças informou que há, nesta data, valor programado para a contratação tratada nos autos, no montante de R\$146.200,00 (cento e quarenta e seis mil e duzentos reais).

Esta Diretoria-Geral, à fl. 133, após análise da estimativa de custos apresentada entendeu que os preços ainda se mostram elevados. Assim, por cautela, de forma a evitar nova situação de sobrepreço, remeteu os autos à Secretaria de Licitações e Contratos para envidar esforços no sentido de ampliar a estimativa de custos, bem como para verificar se a unidade de medida definida em cada item se mostra a mais adequada, ex. item 12 - enroladinho de queijo: quilo ou cento, tanto por questão de viabilidade econômica, quanto para fins de conferência no ato da entrega.

À fl. 135, a Coordenadoria de Cerimonial, Unidade gestora, por sua vez, propôs a alteração do TR, relativo ao cardápio, substituindo algumas unidades de medida de "QUILO" para "CENTO" para os itens 1, 9, 10, 11 e 12.

Em razão das alterações propostas um novo Termo de Referência foi acostado aos autos, às fls. 136/152, bem como nova estimativa de custos foi realizada, às fls. 201/215, com a manifestação da Divisão de Planejamento e Aquisições assim no seguinte sentido:

"Empreendida pesquisa, foram obtidas as propostas de fls. 161/181 e 188/194, analisadas pela unidade interessada à fl. 185/186 e 197/200. Informamos que as propostas de fls. 161/186 e 172/176, não atendem as especificações, conforme despacho de fls. 185/186. Ressaltamos que apesar dos esforços dessa Área de Compras, e expurgos realizados, consequimos apenas dois preços válidos, para os itens 11 e 12. Com subsídio nos preços de mercado, estima-se que o custo médio estimado do cardápio a ser fornecido, nos termos descritos no Termo de Referência, é de R\$ **5.618,83** (cinco mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta e três centavos), conforme demonstra o quadro de fls. 201/215, de onde se podem apurar de forma detalhada os preços unitários por item. Considerando que o objeto da presente contratação será fornecido sob demanda, não sendo possível precisar a priori o quantitativo exato durante o período contratual, tem-se que o custo total estimado do fornecimento de lanches é de R\$ 146.200,00 (cento e quarenta e seis mil e duzentos reais), conforme estimativa de gastos prevista no Termo de Referência de fls. 136/152" (fls. 216/217).

Considerando que as alterações realizadas no Termo de Referência não tem cunho jurídico, desnecessária se mostra nova análise pela Assessoria

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Ref.: P. A. Nº 3050/2022

Jurídica da Administração e, pelo seu teor, aprovo-as.

Importa destacar que a Gerência de Planejamento e Aquisições, apesar dos esforços envidados, não conseguiu obter o número mínimo de 3 (três) preços para a contratação almejada, referente aos itens 11 e 12 do Termo de Referência, conforme justificado à fl. 216.

Nesse passo, é válido invocar o teor do art. 6º, § 4º, da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, que dispõe:

“Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

(...)

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente. (grifei)

Diante da realização da nova pesquisa de preços de mercado, em que pese a não obtenção de ao menos três preços para os itens indicados acima, valido a Estimativa de Custos nº 49/2023 de fls. 201/215, conforme justificativa apresentada e regramento transcrito; e, determino a sua oportuna publicidade.

Ressalte-se que a indicação da IN nº 73/2020, baseia-se no fato de que o presente certame será processado com fundamento nas Leis nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e, não pela Lei nº 14.133/21 que demandaria o uso da IN nº 65/2021, que regulamenta a pesquisa de preços nos processos regidos pela nova Lei de Licitações e Contratos.

Diante do exposto, com fundamento na delegação de competência conferida pelo art. 21, V, alínea d “2”, do Regulamento Geral desta Corte, AUTORIZO a instauração de certame licitatório visando à aquisição em apreço, devendo o procedimento transcorrer sob a modalidade PREGÃO, do tipo menor

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Ref.: P. A. Nº 3050/2022

preço global, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, com o Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, e, subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/1993.

Assim, remetam-se os autos à Secretaria de Licitações e Contratos para adoção das providências de sua alçada, inclusive quanto à publicidade da estimativa.

CÉLVORA MARRA MOREIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Diretora-Geral e Ordenadora de Despesas Substituta

Goiânia, 25 de abril de 2023.
[assinado eletronicamente]

CÉLVORA MARRA MOREIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL ADJUNTO CJ-3